



Universidade Federal do Espírito Santo

Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Coordenação de Estágios

Exercício 2024

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Auditoria Interna (Audin)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2024005

Órgão: **Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**

Unidade Auditada: **Coordenação de Estágios**

Município/UF: **Vitória/ES**

Relatório de Avaliação: **Ação PAINT 2024 nº 8**

Missão

Assessorar e fortalecer a gestão no desempenho das suas funções e responsabilidades, avaliando e aprimorando a governança pública (controles internos e gestão de riscos).

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliação da gestão dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos graduandos da Universidade coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras, Vitória – ES.

Avaliação da gestão, com base nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)2021-2030 . Avaliação da conformidade com todos os planos, políticas e padrões aplicáveis e normas da Ufes.

Avaliação da conformidade com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado está previsto no Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT 2024), Ação nº 8, decorrente do processo de seleção baseado na avaliação de riscos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Por meio dos testes de auditoria para a avaliação das questões que compuseram o escopo do trabalho, constatou-se a existência de mecanismos adequados de orientação aos alunos sobre os estágios e um processo eficaz de manutenção do registro de seguro de vida e acidentes pessoais aos estagiários. Contudo, evidenciou-se a necessidade de melhorias em controles e processos relacionados à gestão de estágios na Ufes, dentre os quais destacam-se os aspectos que impactam a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na condução das atividades. As recomendações detalhadas em tópico específico do presente Relatório de Auditoria buscaram propor ao gestor uma melhor formalização dos processos de trabalho e da gestão de riscos, implementação de atividades de controle e melhorias na governança, a fim de propiciar melhor conformidade das atividades do setor, aprimorar a experiência dos estagiários favorecendo sua formação profissional e acadêmica, fortalecer a credibilidade da Ufes e o alinhamento com os objetivos estratégicos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin - Auditoria Interna

CE - Coordenação de Estágios

CGU - Controladoria Geral da União

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CUn - Conselho Universitário

Cepe - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

DAA - Diretoria de Apoio Acadêmico

DOU - Diário Oficial da União

DPI - Diretoria de Projetos Institucionais

IN – Instrução Normativa

OEE - Objetivo Estratégico de Ensino

Paint - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação

RA - Relatório de Atividades

SA - Solicitação de Auditoria

STI - Superintendência de Tecnologia da Informação

TCE - Termo de Compromisso de Estágio

UAG - Unidade de Auditoria Governamental

Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Controle insuficiente sobre o acompanhamento dos estágios por meio dos Relatórios de Atividades dos estágios	9
2. Falhas no controle prévio de compatibilidade das atividades de estágio com os componentes curriculares dos cursos dos educandos	11
3. Ausência de incorporação, por meio de Termo Aditivo, de avaliação periódica e acompanhamento das atividades de estágio ao Termo de Compromisso	17
4. Ausência de informações sobre oportunidades de estágios disponíveis no sítio eletrônico	19
5. Fragilidade no planejamento, execução e avaliação do Fórum de Estágios	21
6. Ausência de definição mínima dos requisitos para uso de Termos de Compromisso de Estágio fornecidos por terceiros	22
7. Inadequação na formalização dos Convênios de Estágio	23
8. Ausência de atividade de controle para garantir compatibilização dos Termos de Compromisso de Estágios com os Regulamentos dos Cursos	27
9. Ausência de controle sobre a avaliação da adequação das instalações do campo do estágio	29
10. Ausência de política de gestão de riscos	32
11. Fragilidade no acompanhamento e avaliação dos estágios que forneçam dados gerenciais suficientes para subsidiar as decisões quanto à política de estágios	33
12. Mapeamento dos processos desatualizado	35
RECOMENDAÇÕES	35
CONCLUSÃO	38
ANEXOS	39

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Governamental (UAG), Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591 de 06.09.2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16.07.2002, e em observância ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) para o exercício de 2024, aprovado pela Resolução CUN/UFES/Nº 74/2023, pelo Conselho Universitário, em 20 de dezembro de 2023, e em atendimento à Ordem de Serviço (OS) nº 05/2024, realizou o presente trabalho com o objetivo de avaliar a gestão dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios dos graduandos da Universidade coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras, Vitória – ES; avaliar a gestão, com base nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)2021-2030; assegurar a conformidade com todos os planos, políticas e padrões aplicáveis e normas da Ufes e assegurar a conformidade com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O trabalho realizado decorreu da ação nº 8 prevista no Paint 2024 da Audin que, por sua vez, foi resultado da avaliação dos macroprocessos da Universidade, por meio da metodologia “Auditoria Baseada em Riscos” - ABR, com base na estrutura integrada – COSO I.

A ação de auditoria está alinhada com os objetivos e metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030 da Ufes, aprovado pela Resolução nº 5/2021-CUn. Contribui especialmente para os Objetivos Estratégicos da Gestão (OEG) de fortalecer os mecanismos de governança (OEG1) e de assegurar uma gestão ética, democrática, transparente, participativa e efetiva (OEG2).

Dessa forma, foram propostas as seguintes questões que nortearam a avaliação da auditoria:

Quadro 01 - Questões de Auditoria

Questão	Subquestão
Q1 - Há controles adequados para que os estágios demonstrem compatibilidade com o curso ao qual o educando está vinculado?	Sq.1.1 - Há relatórios de avaliação do estágio pelo estagiário e pelo supervisor, de modo padronizado em todos os campi?
	Sq.1.2 - Há verificação da compatibilidade entre atividades e componentes curriculares de forma prévia à celebração dos estágios?
	Sq.1.3 - Os estagiários estão desempenhando atividades compatíveis com os cursos aos quais estão vinculados?
Q2 - Há meios instrucionais e comunicacionais suficientes para que os alunos tenham informações sobre os processos, direitos e recursos relacionados ao estágio?	Sq.2.1 - Há manuais ou instruções eficazes para instruir um aluno quanto às informações relevantes sobre os estágios?
	Sq.2.2 - As informações sobre os estágios (inclusive banco de empresas/instituições) estão disponíveis e fáceis de encontrar no site institucional?
	Sq.2.3 - Há planejamento e execução adequadas do evento anual "Fórum de Estágios"?

Q3 - O processo de celebração de estágios está adequado às normas?	Sq.3.1 - Há termo de compromisso e termo aditivo de compromisso padronizados para todos os campi?
	Sq.3.2 - Os Estágios Curriculares não obrigatórios somente são formalizados após assinatura de Convênio entre a concedente e a Ufes?
	Sq.3.3 - As análises e deliberações dos Termos de Compromissos de estágio são realizados em consideração com a compatibilidade com Regulamentos de Estágios de cada curso?
Q4 - Há verificação dos locais em que os estágios ocorrem?	Sq.4.1 - Há controle eficaz quanto à verificação dos locais em que os estágios ocorrem?
Q5 - Há monitoramento quanto à conformidade de atuação dos professores orientadores com as normas específicas das profissões?	Sq.5.1 - Existem mecanismos específicos de monitoramento para assegurar que os professores orientadores atuem em conformidade com as normas das respectivas profissões?
Q6 - Há adequada garantia de conformidade com as obrigações das Instituições de Ensino exigidas pela Lei 11.788/2008?	Sq.6.1 - Há orientações ou controle adequados para acompanhamento de relatório das atividades e cumprimento do termo de compromisso, e comunicação à parte concedente das datas de realização das avaliações acadêmicas?
	Sq.6.2 - Os nomes para apólices de seguro de vida e acidentes pessoais dos estudantes são mantidos atualizados?
Q7 - Há controle e governança adequados?	Sq.7.1 - O controle e a governança da Coordenação de Estágios são suficientes e eficientes?

Fonte: Elaboração própria

A metodologia de trabalho compreendeu as técnicas de indagação escrita e oral, enquete, análise estatística e exame documental.

O escopo da auditoria abrangeu a governança e os controles internos da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação da Ufes, incluindo os macroprocessos:

- a) formalização dos Termos de Compromisso de Estágio internos, externos, obrigatórios e não obrigatórios, e
- b) formalização de convênios com as partes concedentes, além das atribuições do setor de avaliação e proposição da política de estágios da Ufes, prestação de orientação sobre os procedimentos necessários à efetivação dos estágios e planejamento e organização do Fórum de Estágios da Ufes.

Foram eleitos dentre os estágios ativos, para compor o escopo da auditoria, por amostragem probabilística, 67 processos de formalização de estágio para apreciação dos Termos de

Compromisso e análise dos convênios entre a Ufes e as partes concedentes, escolhidos por meio de Amostragem Aleatória Simples sem reposição.

Na data de 15 de janeiro de 2025, haviam 3.437 estágios ativos na Ufes, o que representa um total de 10,87% do tamanho do corpo discente da Ufes (31.628).

O escopo da auditoria não abrangeu a função da Ufes enquanto Campo de Estágio, conquanto os procedimentos relacionados à recepção de estagiários na instituição não fazem parte das atribuições da Coordenação de Estágios da Prograd. O escopo da avaliação também não abrangeu as Coordenações de Estágios dos Centros ou as Coordenações de Estágios dos Cursos, salvo quando as competências destas concorrem com as da Coordenação de Estágios da Prograd.

No decurso da auditoria, não foi possível avaliar o acompanhamento das atividades do estágio diretamente, pois os registros destas atividades não são incorporadas aos processos originais de formalização dos estágios por meio de Termos Aditivos, conforme previsto nas normas. Nesse sentido, a avaliação quanto à atividade exercida pelos estagiários ficou limitada.

Realizadas as análises, foram expedidas solicitações de auditoria para as unidades a fim de que estas tomassem ciência dos pontos verificados e apresentassem as justificativas. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Fragilidades nos controles internos no monitoramento dos estágios supervisionados por meio dos Relatórios de Atividades dos estágios

A subquestão de auditoria Sq 1.1 examinou se os Relatórios de Atividades (RA) do estágio possuem padronização, considerando sua relevância para fornecer dados que auxiliem na avaliação da política de estágios e para exercer a função de instrumento de controle.

O Relatório de Atividades é instrumento vistoriado pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio que tem o papel de demonstrar que há acompanhamento efetivo das atividades que estão sendo desempenhadas pelo estagiário. Dessa forma, contribui para evitar que o estagiário execute atividades típicas de empregados, o que descaracterizaria a relação de estágio e poderia configurar fraude à legislação trabalhista, nos termos do art. 9º da CLT (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943).

Os RA são previstos no inciso IV do *caput* do art. 7º da Lei de estágios (Lei 11.788/2008), devendo ser exigidos em periodicidade não superior a 6 meses. O §1º do art. 3º da Lei 11.788/2008 dispõe que o relatório deve ser acompanhado pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, o que deve ser comprovado por vistos nestes relatórios. Já o parágrafo único do art. 7º da Lei 11.788/2008 importa na necessidade de incorporação progressiva, na medida em que ocorre a avaliação, por meio de Termo Aditivo, de avaliação periódica e acompanhamento das atividades do estagiário ao Termo de Compromisso de Estágio.

Cabe mencionar, ainda, que a Lei que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (Lei 9.784/1999) prescreve, no art. 7º, a necessidade de padronização dos documentos, como segue:

“Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes”

Além disso, é importante mencionar que a Coordenação de Estágios da Prograd (CE/Prograd) tem, entre suas funções, “avaliar a política de estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do estágio” e “elaborar instrumentos para avaliação da política de estágios”, conforme incisos I e III do *caput* do art. 11 da Resolução Cepe 24/2022, respectivamente. E é através dos dados dos RA que se pode obter informações relativas ao acompanhamento das atividades de estágios ativos ou já finalizados que subsidiem o processo contínuo de melhoria e adaptação da política de estágios, configurando, portanto, instrumento relevante para o cumprimento destas funções.

No âmbito da análise da unidade auditada, que possui relação de subordinação à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), observa-se que foi expedida instrução normativa pela

Prograd com previsão de que modelos devem ser disponibilizados em sítio institucional, conforme inciso IV do *caput* do art. 20 da Instrução Normativa Prograd 11, de 14 de julho de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 20. Constituem os documentos de estágios:

I – Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – Termo Aditivo (TA);

III – Termo de Rescisão (TR); e

IV – Relatório de Atividades (RAs) do estágio cujos modelos padronizados estão disponíveis no site <https://estagios.ufes.br/>”.

Em que pese a disposição do inciso IV, foi realizada navegação simulada no site institucional da Coordenação de Estágios da Ufes¹, na qual não foram encontrados modelos padronizados de Relatório de Atividades (RA).

A mesma norma determina a definição de modelos de RA por parte da Coordenação de Estágios de Curso, no caso específico dos estágios não obrigatórios, enquanto permite a definição de modelos de RA em conformidade com os regulamentos de estágio dos cursos. A IN Prograd 11/2023 ainda atribui aos Coordenadores de Estágio dos Cursos o controle sobre os relatórios.

Ao questionar a unidade auditada sobre a existência de modelos padronizados de relatórios para avaliação dos estágios (item 2 da Solicitação de Auditoria 33/2024) a Diretoria de Apoio Acadêmico informou que:

“A coordenação de estágios do curso define o modelo de relatório conforme as suas especificidades. Na CE/Prograd analisamos o termo de rescisão do estágio (modelo definido pela concedente) para registro e emissão do certificado”

Portanto, entende-se que a Coordenação de Estágios da Prograd não possui modelos padronizados de RA, delegando a definição dos modelos às Coordenações de Estágio dos Cursos.

Além disso, no item 3 da mesma solicitação, questionou-se se os dados das avaliações são consolidados, tabulados, analisados e utilizados para monitoramento dos estágios. A unidade auditada respondeu que “(...) o trabalho da CE nos estágios não envolve a análise de relatórios”.

Dessa forma, verificou-se que não há um processo formalizado para análise e utilização sistemática desses documentos no monitoramento dos estágios. Isso pode comprometer a avaliação da política de estágios e o cumprimento das atribuições previstas na Resolução Cepe nº 24/2022.

No caso analisado, verificou-se que, como diferentes cursos podem possuir Regulamentos de Estágios com suas especificidades, justifica-se que cada curso tenha o Relatório de

¹ <https://estagios.ufes.br/>, acesso em 15/01/2025.

Atividades adaptado às suas necessidades. No entanto, a descentralização excessiva torna inviável a consolidação de dados básicos provenientes dos Relatórios de Atividades.

Além disso, como a Coordenação de Estágios não supervisiona ou acompanha os Relatórios de Atividades, observa-se que as ações que permitem o cumprimento, por parte da Universidade, das obrigações determinadas nos §1º do art. 3º, inciso IV do art. 7º e parágrafo único do art. 7º, todos da Lei 11.788/08, ocorrem de modo esparso, sem existência de controle ou avaliação em nível organizacional.

Sob essa perspectiva, ainda que a Pró-Reitoria de Graduação delegue o papel de controle dos relatórios às Coordenações de Estágio dos Cursos, permanecem sob responsabilidade da Coordenação de Estágios da Prograd as responsabilidades de 1) avaliar a política de estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e de acompanhamento do estágio e 2) elaborar instrumentos para avaliação da política de estágios. Isso se justifica não somente pelas atribuições fixadas aos incisos I e III do art. 11 da Resolução Cepe 24/2022, mas também por ser o único órgão em posição de salvaguardar a instituição, no nível de toda a Universidade, dos riscos associados ao descumprimento das obrigações da instituição educacional frente às obrigações da Lei 11.788/08, em especial, neste caso, a obrigação de exigir a apresentação do RA na periodicidade estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio.

Portanto, observa-se a necessidade de que a Coordenação de Estágios da Prograd institua rotina de consolidação de dados relativos ao acompanhamento dos Relatórios de Atividades a fim de obter informações, discriminadas por curso, que permitam contribuir para a avaliação efetiva da Política de Estágios da Ufes.

Além disso, em cumprimento do inciso IV do art. 20 da IN Prograd nº 11/2023, é necessário que os modelos padronizados de Relatório de Atividades sejam disponibilizados no sítio <https://estagios.ufes.br/>. Assim, implementa-se uma melhoria na transparência e atende-se ao requisito normativo.

2. Falhas no controle prévio de compatibilidade das atividades de estágio com os componentes curriculares dos cursos

Dentre os temas abordados na avaliação da Coordenação de Estágios, foi averiguado, por meio da subquestão Sq 1.1, como funciona a verificação prévia quanto à compatibilidade entre as atividades previstas para o estágio e os componentes curriculares dos cursos. O controle prévio deve ser suficiente para que os Termos de Compromisso de Estágio sejam sempre acompanhados de Plano de Atividades e que as atividades previstas guardem correspondência com os cursos dos alunos, de modo que o estágio cumpra seu papel na formação do aluno, integrando o itinerário formativo do educando².

A Lei de Estágios, Lei 11.788/08, define “estágio”, no art. 1º, como:

² Conforme §1º do art. 1º da Lei 11.788/08.

“Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Dessa forma, os estágios, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, necessariamente são supervisionados e devem contribuir na formação do aluno. Caso contrário, o vínculo de estágio estaria descaracterizado, e, portanto, sujeito ao regramento específico da legislação trabalhista. Portanto, a incompatibilidade das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio com o previsto nos componentes curriculares cria um risco à instituição de ensino na medida em que o Termo de Compromisso de Estágio é obrigatoriamente balizador das atividades que serão desempenhadas no decurso da relação de estágio (cf. inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08).

Em vista da Resolução Cepe 24/2022, observa-se que há previsão, por meio do inciso I do art. 25, de que o estágio apenas seja autorizado após formalização do Termo de Compromisso do Estágio. A mesma norma prevê ainda, no inciso I do art. 15, que compete à coordenação de estágios do curso analisar e deliberar sobre os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório. Há ainda a previsão de que cabe à Coordenação de Estágios da Prograd realizar a ratificação da documentação para a formalização dos estágios, o que está previsto no art. 22 da IN Prograd 11/2023.

Ademais, observa-se que a norma³ somente dispõe que os Coordenadores de Estágio de Cursos devem “analisar e deliberar sobre os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório”, sem especificar quais matérias devem ser analisadas pelos coordenadores. Têm-se uma atribuição ampla e genérica, sem especificação quanto ao que deve ser analisado, o que demonstra a ausência de direcionamento específico de todos os tópicos a serem analisados no Termo de Compromisso de Estágios por parte dos Coordenadores de Estágios.

Para análise dos processos de formalização de estágio, foi determinada uma amostra a partir de um universo de 3437 estagiários com TCE ativo segundo relatório retirado do Sistema de Controle de Estágios no dia 15 de janeiro de 2025. O tamanho da amostra foi calculado em 66,36 processos (e arredondado para 67) considerando um nível de confiança de 90% e margem de erro de 0,1. Desta amostra, foi observado que uma aluna já havia sido desligada da Ufes, fato que foi reportado à Coordenação de Estágios, que manifestou justificativa por meio da resposta ao item 5 da SA 02/2025 (conforme demonstrado no quadro 3).

Além disso, foi constatado também um registro no sistema para o qual faltava um processo de formalização de estágio finalizado. Após reportado à Coordenação de Estágios, a unidade se manifestou por meio da resposta ao item 4 da SA 02/2025 (conforme demonstrado no quadro 3).

³ Resolução Cepe nº 24/2022, art. 15, inciso I.

Em outros 4 casos, foram encontradas incompatibilidades entre as atividades previstas e os cursos dos estudantes. A unidade se manifestou sobre estes casos em resposta ao item 2 da SA 04/2025.

Assim, tratam-se de 6 ocorrências na amostra de 67 casos analisados. O quadro a seguir detalha as situações destes 6 casos e justificativas do setor.

Quadro 3 - Inconsistências relativas às atividades previstas nos Termos de Compromisso de Estágio

Processo	Modalidade do estágio	Inconsistência	Justificativa do setor
23068.064898/2024-41	Obrigatório	Atividades incompatíveis com as atividades exigidas para estágios obrigatórios de licenciaturas, com fulcro no art. 1º da Resolução Cepe/Ufes 14/2022.	“É de nossa responsabilidade verificar se o TCE está assinado, se o horário não conflita com o de aula do aluno, se a empresa é conveniada com a nossa instituição. Sobre as áreas de estágios se são compatíveis com os PPC’s, a análise é de responsabilidade dos coordenadores de estágio ou professores orientadores dos cursos.” (resposta ao item 2 da SA 04/2025).
23068.064006/2024-10	Não obrigatório	Ausência de plano de atividades no Termo de Compromisso de Estágio.	“Houve erro na análise do TCE anexo ao Processo de concessão de estágio nº 23068.064006 2024-10, pois o campo do formulário é de preenchimento obrigatório. Será solicitada a substituição do Termo de Compromisso pela aluna.”(resposta ao item 2 da SA 04/2025).
23068.066373/2024-40	Não obrigatório	Atividades previstas no Termo de Compromisso incompatíveis com os componentes curriculares do curso e supervisor indicado sem formação na área de conhecimento do aluno	“Em acordo com o Capítulo III da Lei 11.788/2008, em seu Artigo 9º, inciso III, é de responsabilidade da parte concedente ‘indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente’. Dessa forma não é obrigatório que a supervisão seja realizada por profissional graduado, desde que este possua experiência nas

			atividades a serem desempenhadas pela estagiária.” (resposta ao item 2 da SA 04/2025).
23068.028102/2024-96	Não obrigatório	Atividades previstas no Termo de Compromisso incompatíveis com os componentes curriculares do curso.	“Houve erro na análise do TCE anexo ao Processo de concessão de estágio nº 23068.028102/2024-96, pois as atividades descritas no item 9.12 do TCE dizem respeito às atividades da área de Jornalismo e não à área do Direito. Entretanto, reiteramos que o Professor Coordenador de estágio do curso é o detentor do conhecimento a respeito das atividades atualmente inerentes ao profissional da área de Direito, não competindo à Coordenação de Estágios da Prograd a reavaliação acerca das atividades dos estagiários. Será solicitada a substituição do Termo de Compromisso pelo aluno.” (resposta ao item 2 da SA 04/2025).
23068.065291/2024-88	Não obrigatório	Estagiária registrada no sistema, embora Termo de Compromisso do estágio não tenha sido finalizado.	“No caso dessa aluna o TCE estava todo correto, só estava faltando a assinatura do coordenador de estágio do curso, foi devolvido para assinatura, não retornou, houve registrado no sistema e não foi cancelado. O volume de documentos diários e a realização de trabalhos manuais, que poderiam ser automatizados, gera favorece esse tipo de erro. Vamos cancelar o registro” (item 4 da SA 02/2025).
23068.005666/2024-51	Não Obrigatório	Aluna estava desligada da Universidade, porém o estágio permanecia constando como ativo no sistema de controle de estágios	“não temos um sistema de estágio que nos dê suporte em todos os ângulos. No caso dessa aluna, ela começou o estágio, depois é que pediu desligamento. Assim como ela, muitos estudantes podem estar em situação semelhante pois não há cruzamento de dados. O sistema não emite relatórios para acompanhamento” (item 5 da SA 02/2025).

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas das Solicitações de Auditoria e análises dos Termos de compromisso dos Estágios.

Em análise das ocorrências e das devidas justificativas do setor, conclui-se que:

Foi observada a inexistência de controle sobre alunos que tenham sido desligados da instituição, a fim de realizar a rescisão dos estágios destes.

Foi observado que um caso de estágio que não havia sido devidamente formalizado mas foi registrado no Sistema de Controle de Estágio, passando a constar como se este houvesse sido formalizado.

Foram observados 4 casos de alunos com indícios de incompatibilidade das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágios com os componentes curriculares do curso.

Em que pese a manifestação da Coordenação de Estágios a respeito do processo 23068.066373/2024-40, cabe notar que este não foi instruído com nenhuma comprovação de que o supervisor possuía experiência na área de formação da aluna.

Quanto à manifestação da Coordenação de Estágios no sentido de que a responsabilidade de análise sobre a compatibilidade das atividades seria dos coordenadores de estágio ou dos professores orientadores, nota-se que não há, na norma, atribuições de análise prévia ao estágio, ou de análise do Termo de Compromisso, ao Professor Orientador⁴. No entanto, é competência da Coordenação de Estágios da Prograd (cf. Art. 22 da IN Prograd 11/2023) ratificar o Termo de Compromisso de Estágio (inciso I, art. 20 da IN 11/2023).

Em verificação dos processos após a expedição das Solicitações de Auditoria 02/2025 e 04/2025, que deram ciência à unidade auditada sobre os casos listados no quadro 3, verificou-se que, aos processos digitais 23068.064006/2024-10 e 23068.028102/2024-96, houve desentranhamento das peças em que se encontrava o Termo de Compromisso de Estágio assinado pelas partes, e houve despacho orientando que o aluno providenciasse novo termo para substituição do anterior, bem como orientando que não seria necessário cancelar o estágio em andamento. Em ambos os casos, a última verificação do andamento do processo por esta auditoria, em 25 de fevereiro de 2025, não foi verificada a inclusão de Termo de Compromisso corrigido.

Em ambos os casos, considera-se inapropriado o desentranhamento do documento que garante o vínculo do estágio do processo para que as atividades fossem alteradas, tendo em vista que não havia interesse justificável na exclusão do documento do processo, e tampouco se tratava de documento cuja anexação foi indevida ou que fossem casos de

⁴ A competência de análise do TCE é atribuída à Coordenação de Estágios de Curso, conforme inciso I do art. 15 da Resolução Cepe nº 24/2022, veja-se: “Art. 15. Compete à coordenação de estágios de curso: I- analisar e deliberar sobre os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes”.

Por outro lado, o art. 15 da Resolução nº 24/2022, atribui ao Professor Orientador competência de acompanhamento durante as atividades de estágio. Nesse sentido, o Professor Orientador não é signatário do Termo de Compromisso de Estágio, mas sim o Coordenador do curso.

documentos duplicados⁵. Nesse sentido, para o tratamento das incorreções supracitadas no Termo de Compromisso, o instrumento correto é o Termo Aditivo alterando as atividades previstas.

O desentranhamento ocasionou um período (de 15 dias na data da última verificação), em que não só as atividades previstas estão incompatíveis com o curso, como o aluno continua exercendo as atividades de estágio, sem que conste no processo o documento que estabelece o vínculo.

Em casos de reparação das atividades que venham a ocorrer futuramente, recomenda-se que seja utilizado um Termo Aditivo. Além disso, cautelarmente, é recomendado alertar os professores responsáveis pelo acompanhamento dos estágios para que verifiquem se as atividades que a Coordenação de Estágios presumiu como tendo sido informadas erroneamente, não são as que de fato estejam ocorrendo, o que poderia ser fator a descaracterizar a relação de estágio e demandaria rescisão do vínculo de estágio.

Quanto aos demais casos citados no quadro 3 em que não foi tomada providência, recomenda-se averiguar com o docente responsável pelo acompanhamento das atividades, quais são as atividades realmente desempenhadas pelos estagiários, para que seja decidido: 1) pela rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, nas situações em que as atividades desempenhadas sejam incompatíveis com o curso ou 2) pela manutenção dos vínculos de estágio com alteração das atividades previstas por meio de Termo Aditivo, quando as atividades efetivamente desempenhadas sejam compatíveis com o itinerário formativo do educando.

Assim, a avaliação demonstra que a atual atribuição de competências e o controle mediante ratificação do Termo de Compromisso de estágios não foram suficientes para evitar que houvesse casos de alunos cujas atividades previstas para o estágio fossem incompatíveis com a respectiva formação.

Desta forma, observa-se a necessidade de averiguar por consulta (documentada e juntada aos processos) aos Professores Orientadores dos estágios a que dizem respeito os processos 23068.064898/2024-41, 23068.066373/2024-40, 23068.065291/2024-88 as atividades que são efetivamente exercidas pelos estagiários, para rescindir ou propor alteração por meio de Termo Aditivo, a fim de que somente sejam mantidos estágios cujas atividades previstas colaborem para o itinerário formativo do aluno, além de providenciar a devida alteração das atividades previstas pelos estágios a que se referem os processos 23068.064006/2024-10 e 23068.028102/2024-96, aprimorando os controles relacionados à prevenção de inconsistências entre atividades, rescisão dos termos de estágios de alunos já desligados e redução do risco de registro de vínculos de estágios não formalizados.

Observa-se ainda a necessidade de elaboração e implementação de detalhamento de todos aspectos (comuns a todos os cursos, de acordo com a Lei 11.788/08) que sejam de verificação prévia obrigatória aos Coordenadores de Estágios dos Cursos antes da deliberação quanto à conformidade dos Termos de Compromisso de Estágios. Essa medida

⁵ Casos de desentranhamento conforme item 2.12 do Anexo da Portaria MJ/MPOG 1.677/2015

permite explicitar e especificar a responsabilidade do signatário pela análise realizada, o que converge com o princípio de prestação de contas e responsabilidade da Política de Governança da Ufes (inciso II, art. 5º da Portaria Normativa nº 176, de 14 de junho de 2024).

3. Ausência de incorporação, por meio de Termo Aditivo, de avaliação periódica e acompanhamento das atividades de estágio ao Termo de Compromisso

A Subquestão de auditoria Sq 1.3 teve como objetivo avaliar se as atividades desempenhadas pelos estagiários são compatíveis com os cursos com os quais estão vinculados e com o previsto nos Termos de Compromisso de Estágio. Diferentemente das Subquestões 1.1 e 1.2, que buscavam avaliar o controle exercido previamente ao início dos estágios, a subquestão 1.3 está relacionada com o acompanhamento das atividades de estágio ao longo do período de vigência do estágio.

Vale destacar que, por força dos incisos III, IV e V do art. 7º da Lei de Estágios, a instituição de ensino está obrigada a não somente indicar professor orientador para acompanhamento do estágio, mas também exigir a apresentação do relatório de atividades e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, sendo responsabilidade da instituição de ensino garantir o acompanhamento ativo dos estágios para que permaneçam cumprindo o papel esperado de instrumento formativo do alunato.

É nesse sentido que a Lei de estágios estabeleceu no inciso III do art. 3º, a necessidade de que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, como uma das condições para que a atividade seja configurada como estágio, e não como vínculo empregatício⁶.

A Lei de Estágios determinou, ainda, uma atividade de controle, por força do parágrafo único do art. 7º, veja-se:

“O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante”

Verificou-se em análise da amostra⁷ de processos de formalização de estágios, que após a assinatura do Termo de Formalização de Estágios, o processo é enviado para arquivamento.

Verificou-se, também, que não há incorporação de avaliação periódica e acompanhamento das atividades do estagiário, por meio de Termos Aditivos, ao Termo de Compromisso de Estágio. Nesse sentido, a avaliação quanto à atividade exercida pelos estagiários é limitada.

Ressalte-se que os Termos Aditivos, bem como os Termos de Rescisão, devem estar anexados aos Processos de Concessão de Estágio, conforme inciso I do art. 28 e inciso I do

⁶ Conforme art. 15 da Lei 11.788/08.

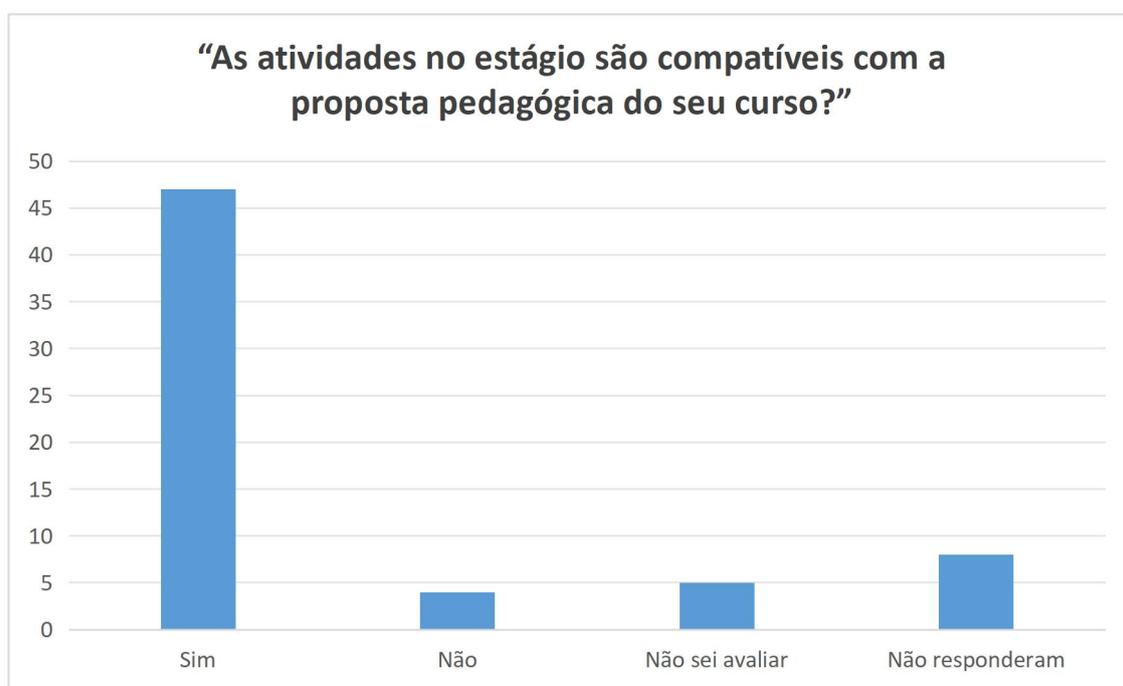
⁷ Trata-se da mesma amostra a que se fez referência no item 2 deste relatório.

art. 31 da Instrução Normativa Prograd nº 11/2023. No entanto, não foram encontradas anexações dos termos aditivos e dos termos de rescisão aos processos de concessão de estágio.

Foi realizada, ainda, uma enquete enviada a todo o corpo discente da Ufes disponibilizada entre os dias 22 de janeiro de 2025 e 31 de janeiro de 2025. A divulgação da enquete foi feita por e-mail e contou com 158 respondentes, dos quais 64 informaram ser estagiários com estágios ativos por meio da Ufes.

O gráfico 1 demonstra as respostas para a pergunta “As atividades desempenhadas no estágio são as previstas no Termo de Compromisso de Estágio?”, para a qual a maioria (73%), responderam “Sim”.

Gráfico 1 - Respostas da enquete com alunos sobre compatibilidade de atividades do estágio com o curso



Fonte: Elaboração própria.

Assim, é possível constatar que a maioria dos respondentes considerou as atividades do estágio compatíveis com o curso.

Pondera-se que, por um lado, a enquete com os alunos apontou uma frequência baixa de alunos com percepção de que suas atividades estejam incompatíveis com o seu curso. Por outro lado, não se pôde realizar uma análise mais aprofundada (em adição à enquete) por limitação da auditoria imposta pela ausência de formalização devida do acompanhamento do estágio nos processos de assinatura dos termos de compromisso de estágios. De toda forma, o acompanhamento das atividades carece das formalidades legais exigidas pela Lei 11.788/08, como discutido anteriormente.

Nesse sentido, a avaliação permite concluir pela necessidade de instituição de fluxo processual e designação de atribuições que ampliem o controle quanto aos Relatórios de Atividades e garantam que as avaliações periódicas das atividades do estágio sejam realizadas pelos Professores Orientadores e incorporadas aos Termos de Compromisso de Estágio por meio de Termo Aditivo, conforme exigência do parágrafo único do art. 7º da Lei 11.788/2008.

Além disso, os processos dos Termos Aditivos, bem como os processos dos Termos de Rescisão, devem ser anexados aos processos de concessão de estágio, conforme inciso I do art. 28 e inciso I do art. 31 da Instrução Normativa Prograd nº 11/2023.

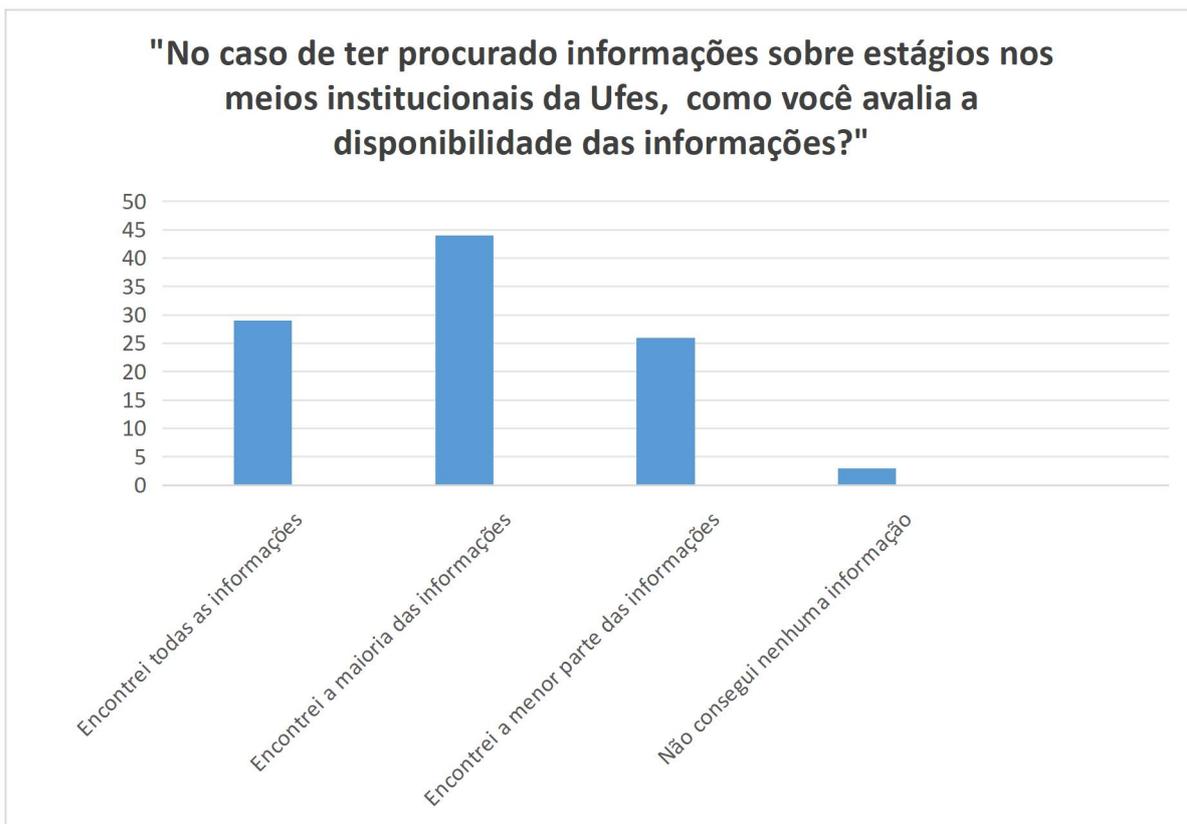
4. Ausência de informações sobre oportunidades de estágios disponíveis no sítio eletrônico

No âmbito da questão de auditoria Q2, sobre os meios instrucionais e comunicacionais da unidade auditada para cumprir seu papel de orientação e informação sobre os processos, direitos e recursos relacionados aos estágios, buscou-se, por meio da Subquestão Sq. 2.2, avaliar se a Coordenação de Estágios possui sítio eletrônico com informações sobre estágios disponíveis (inclusive banco de empresas/instituições), bem como apreciar a facilidade de encontrar as informações.

Para tanto, foi realizada uma navegação simulada no sítio eletrônico hospedado no endereço “<https://estagios.ufes.br/>”, no dia 24 de janeiro de 2025, para verificar as informações disponíveis, e disponibilizada uma enquete ao corpo discente da universidade, com perguntas sobre o conhecimento quanto aos estágios e quanto à obtenção de informações sobre estágios pela via institucional.

A enquete aplicada aos alunos inscritos em cursos de graduação da Ufes demonstrou que 72% dos alunos que procuraram informações sobre estágios por meios institucionais da Ufes encontraram todas ou a maioria das informações, enquanto 28,5% dos respondentes encontraram a menor parte ou nenhuma informação sobre estágios. A tabela abaixo demonstra os resultados desta pergunta na enquete.

Gráfico 2 - Respostas da enquete com alunos sobre disponibilidade das informações



Fonte: Elaboração própria.

Em análise do site, verificou-se que disponibiliza adequadamente as informações sobre procedimentos de formalização e rescisão dos estágios. Foram encontrados manuais relativos ao termo de compromisso, termo aditivo e termo de rescisão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, bem como manuais sobre como formalizar um convênio de estágio com a Ufes para os casos de Pessoas Jurídicas, Profissionais Liberais e Agentes de Integração. O conteúdo dos manuais é satisfatório e fornece, em linguagem simples, as principais informações relativas aos estágios. Notadamente destacamos, como boa-prática adotada pelo setor, a disponibilização de bancos de vagas de estágios de terceiros no sítio institucional.⁸

Entretanto, constatou-se ausência de divulgação, no sítio institucional, quanto às vagas de estágios disponíveis, de conhecimento ou prospecção realizados pela Coordenação de Estágios da Prograd. Em manifestação da Unidade Auditada, por meio da resposta à SA 33/2024, foi informado que as oportunidades de estágios são enviadas para os alunos de acordo com perfil.

Avalia-se que a seleção de alunos a receber informação sobre os estágios cria um risco de violação da isonomia e do princípio da publicidade na Administração Pública. Ademais, as vagas para estágios são informações de interesse coletivo ou geral, mantidas sob custódia de órgão público e, portanto, subsuma-se o fato ao dever estabelecido no *caput* do art. 8º da Lei 12.527/2011, o qual transcrevemos:

⁸ Conforme observado em acesso no endereço "<https://estagios.ufes.br/oportunidades>", em 24 de janeiro de 2025.

“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Assim sendo, observa-se a relevância de que o órgão disponibilize as informações sobre as vagas de estágio, de que a Coordenação de Estágios tenha ciência ou que tenha ativamente atuado na prospecção, em sítio institucional, de modo facilmente acessível e claramente organizado, mantendo atualização das informações e sem restrições de acesso e abstendo-se de direcionamento das vagas de estágio.

5. Fragilidade no planejamento, execução e avaliação do Fórum de Estágios

A subquestão Sq. 2.3 teve como objetivo avaliar se o planejamento e execução do evento anual “Fórum de Estágios” são desempenhados de forma adequada. O referido evento está previsto dentre as atribuições da Coordenação de Estágios, no inciso IV do art. 11 da Resolução Cepe nº 24/2022, e faz parte dos meios de instrução e comunicação do setor com os professores, coordenadores e alunos. Por estar previsto na resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pondera-se que a execução do evento tem relevância estratégica, e contribui diretamente para o atingimento dos objetivos institucionais da Ufes.

Por meio da resposta à Solicitação de Auditoria nº 33/2024, a Diretoria de Apoio Acadêmico se posicionou quanto ao questionamento sobre a execução e planejamento do Fórum de Estágios do ano de 2024 da seguinte forma:

“O Fórum de Estágios não foi realizado em 2024 em virtude da greve - que impactou diretamente o volume de trabalho da CE - das alterações no Enade das licenciaturas e da necessidade de reformulação das rotinas administrativas que dependem do novo Portal de Estágios que estava previsto para 2024/1. Em 2025, o Fórum de Estágios será retomado”.

A Unidade Auditada também informou não possuir documentos relativos ao planejamento do Fórum de Estágios, com exceção de documentos de indicação de professores para composição de Comissão de Planejamento.

A greve a que a unidade auditada se referiu foi a greve dos Técnicos Administrativos em Educação, que teve parte no período entre 18 de março e 1º de julho⁹. Em virtude da longevidade da greve, é esperado um impacto nas atividades institucionais, no entanto, se houvesse planejamento prévio do evento, o risco de inexecução do Fórum de Estágios poderia ter sido reduzido.

⁹ <https://www.assufrgs.org.br/2024/12/20/retrospectiva-2024-ano-da-greve-nacional-que-conquistou-reajuste-salarial-e-reestruturacao-do-pcctae/>, acesso em 06 de fevereiro de 2025.

Além disso, constatou-se também a ausência de avaliação do Fórum de Estágios ocorrido em 2023. A avaliação das políticas públicas implementadas colabora para o melhor planejamento dos eventos posteriores, permitindo melhor estimativa de tempo e força de trabalho necessários, recursos e avaliação de risco.

Em questionamento (por meio do item 9 da SA 33/2024) à unidade auditada sobre a quantidade de pessoas que participaram do último Fórum de Estágios e solicitação de relatórios que tenham sido elaborados sobre o público participante, a unidade se manifestou afirmando não possuir relatórios sobre o evento.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de implementar rotina de avaliação e planejamento do Fórum de Estágios, a fim de minimizar a possibilidade de que o evento não seja executado na periodicidade prevista em regulamento e mantendo monitoramento a partir de métricas pré-estabelecidas que sejam específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e definidas no tempo. Essas características são reconhecidas de forma consolidada como boas práticas para estabelecimento de metas, e a aplicação da rotina de avaliação do Fórum permitirá a institucionalização do aprimoramento dos eventos futuros.

6. Ausência de definição mínima dos requisitos para uso de Termos de Compromisso de Estágio fornecidos por terceiros

Foi avaliado, na auditoria, se o termo de compromisso de estágio e o termo aditivo possuem padronização, o que se configurou na Subquestão Sq. 3.1. A mesma amostra de 67 processos de formalização de estágios utilizada para o teste da Subquestão Sq 1.2 foi utilizada também para este teste. Além disso, foi realizada avaliação das normativas da Ufes sobre o tema.

Dentre 66 processos¹⁰ de formalização de estágios analisados, verificou-se que 43 (65%) dos processos usam o Termo de Compromisso de Estágio fornecidos e elaborados por terceiros. Em entrevista¹¹, a unidade auditada informou fazer a verificação das cláusulas que constam nesses termos. No entanto, não há definição formal de requisitos mínimos para estes termos, quando de sua utilização.

Nas normativas da Ufes afins ao tema (Resolução Cepe 14/2022, Resolução Cepe 24/2022, IN Prograd 11/2023), não há estabelecimento de condições e requisitos para admissibilidade de modelo de terceiros, sendo que a Resolução Cepe 24/2022 somente prevê a formalização de estágios com uso de termo padronizado pela Prograd.

Observou-se, em análise amostral, que em dois casos de processos de formalização de estágio, não houve indicação de supervisor do estágio no Termo de Compromisso. Em ambos os casos, foi usado o modelo de termo de terceiros. De outro modo, nas minutas elaboradas pela Coordenação de Estágios da Prograd, há campos específicos para

¹⁰ Um dos registros da amostra de tamanho inicialmente igual a 67 tratava-se de um registro indevido de aluna cujo processo de formalização de estágio não havia sido devidamente finalizado.

¹¹ Entrevista realizada no dia 16 de janeiro de 2025 com a Coordenação de Estágios em modalidade virtual.

preenchimento com a informação relativa aos Supervisores de Estágios indicados, o que explica a ausência deste problema nos casos observados de formalização de estágios com a minuta padrão da Ufes.

Assim, constata-se a necessidade de definição, em resolução, que preveja o uso de modelos de Termo de Compromisso de Estágio de terceiros, estabelecendo condições e requisitos mínimos a serem observados nesses casos, de modo a garantir a conformidade com a Lei 11.788/2008 e normas da Ufes relativas aos estágios.

7. Inadequação na formalização dos Convênios de Estágio

Por meio da subquestão Sq 3.2, buscou-se avaliar se os Termos de Compromisso de Estágio são formalizados somente após a existência de convênios de estágio adequadamente celebrados entre a parte concedente e a Ufes. Os convênios de estágios são instrumentos previstos na Lei de Estágios (Lei 11.788/08), que explicitam o processo educativo e as atividades programadas entre as duas partes.

Para tanto, dois conjuntos de dados foram analisados:

1) Exame de relatório de todos os estágios ativos, emitido pelo Sistema de Controle de Estágios, no dia 15 de janeiro de 2025. A análise identificou 29 casos de estágios ativos cuja data de celebração do Termo de Compromisso de Estágio era posterior à data final de vigência dos convênios.

2) Exame de amostra¹² de 67 estágios ativos, igualmente analisados no âmbito da constatação 2 deste Relatório.

Já com relação à análise dos termos, verificou-se a obrigação de sujeição dos convênios de estágios a diversas normas, expostas no quadro 4, a seguir:

Quadro 4 - Normas com implicações para cláusulas específicas nos termos de Convênios de Estágios

Norma	Implicações para os termos de Convênio de Estágios
Resolução Cepe nº 67/2002.	Obrigatoriedade de assinatura de convênio para os estágios não obrigatórios.
Caput do art. 22 da Resolução Cepe 24/2022.	Restringe estágios (obrigatórios ou não) às instituições com convênio formalizado com a Ufes.
Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC).	Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres têm celebração regida (no que couber e na ausência de norma específica) pelas disposições da Lei 14.133/21 (conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme art. 184 desta Lei. Portanto, aplica-se à celebração de estágio a necessidade de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (art. 53, Lei 14.133/21), bem como a necessidade de devida habilitação jurídica (art. 66, Lei 14.133/21), social, trabalhista e fiscal (art. 68, Lei 14.133/21) dos convenientes, além da verificação da competência dos signatários.

¹² Trata-se da amostra a que se fez referência no item 2 deste Relatório.

Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).	Por força da LGPD, convém que os convênios contenham cláusula que preveja a conformidade do conveniente com a Lei 13.709/2018 em relação aos dados pessoais dos alunos estagiários.
Decreto 11.328/2023.	O Decreto 11.328/2023 estabelece a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF - como mediadora dos casos previstos no inciso III de seu art. 41, de modo que em contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Federal, esta câmara passou a ser incluída dentre as cláusulas relativas ao foro eleito para solução de conflitos.

Fonte: Elaboração própria.

Além dos casos previstos no quadro acima, observa-se que, embora a nomenclatura do instrumento em pauta seja de convênio (Convênio de Estágio), conforme previsto na Lei de Estágios, importa diferenciar o “Convênio de Estágio” da forma jurídica definida como “convênio” pelo inciso II do art. 2º do Decreto 11.531/2023¹³, já que os Convênios de Estágio não envolvem transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre as partes. Desta forma, é relevante que os termos de convênios de estágios contenham disposição específica que mencione expressamente a inexistência de repasses financeiros, de modo a explicitar esta característica.

Desta forma, a auditoria constatou, por meio de análise das informações do relatório do Sistema de Controle de Estágios, que 29 estágios indicavam data de formalização do Termo de Compromisso posterior à data de vigência do convênio, motivo pelo qual se solicitou justificativa à Coordenação de Estágios. A unidade somente se manifestou sobre 17 dos 29 convênios, dentre os quais, para os casos relativos a 3 partes concedentes, informou não ter encontrado cópia do Convênio. Em análise dos casos restantes, concluiu-se que não há cópias de convênios para 9 estágios, correspondentes aos alunos sob números de matrícula: 2021201420; 2022102362; 2020101053; 2021101586; 2019201415; 2020204154; 2021201421; 2020204128; e 2019200499.

Portanto, dentre os 29 casos identificados, restou esclarecido que em 20 casos o convênio havia sido formalizado previamente ao Termo de Compromisso, porém registrado no sistema com convênio equivocado. Quanto aos 9 demais casos, há extrato de convênio com data correta publicado do DOU em 8 dos casos, porém, a cópia do convênio não foi encontrada. Em 1 caso, o extrato de convênio com data correta apontado pela unidade auditada diz respeito à empresa matriz, e não à filial, e a cópia do convênio também não foi encontrada.

Além disso, foram solicitadas à unidade auditada as cópias dos convênios referentes à amostra de 67 estágios ativos¹⁴ selecionados em amostragem aleatória simples. Em 45 casos, a unidade auditada não forneceu cópia do Convênio, por não ter sido encontrado ou pelo processo de convênio não ter sido finalizado, de acordo com informações da resposta ao item 7 da SA 02/2024. Para os outros 22 estágios, os convênios foram fornecidos.

¹³ Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

¹⁴ Para a análise quanto à existência prévia de convênios, considerou-se a amostra completa (ao contrário da análise qualitativa dos processos exposta na constatação 6) já que os casos de estágios sem prévio convênio estão ativos e representam riscos, independente da data em que foram realizados.

Quanto aos 45 casos de estágio em que a unidade não forneceu cópia do instrumento convênio, foi realizada a busca dos processos digitais e encontrados 34 convênios, restando 11 casos em que os convênios não foram localizados/formalizados previamente. O Quadro 5, abaixo, identifica os processos de estágios para os quais não foram encontrados convênios celebrados antes da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Quadro 5 - Convênios dos Processos de Formalização de Estágio para os quais não foram encontrados os termos de formalização dos Convênios

Processos de formalização de Estágio cujos convênios não foram encontrados
23068.050969/2024-28
23068.038046/2024-06
23068.064006/2024-10
23068.022235/2024-59
23068.056785/2023-91
23068.028102/2024-96
23068.058058/2023-68
23068.051487/2024-95
23068.043296/2024-50
23068.043641/2024-55
23068.022547/2024-62

Fonte: Elaboração própria.

Na análise amostral, observou-se ainda que os processos de formalização dos convênios não foram encaminhados à elaboração de parecer prévio pela Procuradoria Federal junto à Ufes, bem como não foram juntados aos processos os documentos de habilitação social, trabalhista e fiscal.

Nas minutas dos convênios, não foi encontrada cláusula de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Foi constatado, ainda, na minuta padrão de convênio de estágios com pessoas jurídicas, que não há cláusula expressa que estabeleça a ausência de transferências financeiras.

Quanto à cláusula dos convênios relativa à escolha do Foro para solução de conflitos, não há, nas minutas de convênios de estágios analisadas, a previsão de que eventuais controvérsias que não possam ser resolvidas pelos partícipes do convênio, sejam resolvidas por intervenção da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, antes de que haja judicialização.

Nesse sentido, conclui-se, em primeiro lugar, pela necessidade de ajustamento processual dos Termos de Compromisso de Estágio para que somente sejam formalizados após celebração de convênio com a parte concedente.

Conclui-se, ainda, como solução para a necessidade de controle prévio de legalidade nos processos de convênio, que a unidade solicite à Procuradoria Federal junto à Ufes elaboração de um Parecer Referencial, conforme Orientação Normativa AGU 55/2014, dos processos de formalização de Convênio, e análise das minutas padrão de convênio implementando, no caso de ausência de dispensa dos pareceres exarada pela Procuradoria Federal junto à Ufes, implementar rotina de análise prévia de legalidade para todos os processos de formalização de convênio.

Observa-se também que é necessário incluir cláusula estabelecendo a ausência de transferências financeiras na minuta padrão de convênio de estágios com pessoas jurídicas.

É preciso, ainda, incluir em todas as minutas padrão de convênios, cláusula de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e cláusula prevendo possibilidade de resolução de conflitos por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

Após apresentação do Relatório Preliminar desta avaliação, a unidade auditada se manifestou no sentido de já possuir Parecer Referencial dispensando análise das minutas padrão de convênio, que estaria no processo digital sob nº 23068.024361/2021-03¹⁵. Em análise do documento, constatou-se que o parecer, exarado em agosto de 2021, foi fundamentado na Lei 8.666/93, já revogada, e não na Lei ora em vigência sobre tema, Lei 14.133/21, de modo que se mantém a necessidade de solicitação de Parecer Referencial.

De todo modo, importante mencionar que a dispensa de análise jurídica prévia pelos órgãos consultivos a partir de uma manifestação referencial, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, requer, como condição, manifestação expressa por parte da área técnica, de que o caso se amolda aos termos da manifestação referencial em cada um dos processos individuais, o que não foi constatado nos processos verificados.

Além disso, também após apresentação do Relatório Preliminar, foi solicitada pela unidade auditada a análise do papel da Diretoria de Projetos Institucionais (DPI), da Pró- Reitoria de Administração, na análise dos processos de convênios de estágios. Após entrevista realizada com a DPI e resposta da CE/DAA/PROGRAD à Solicitação de Auditoria nº 07/2025, observou-se que há prática de envio dos processos de convênios com profissionais liberais pela CE/DAA/PROGRAD para a DPI/PROAD, bem como de minutas de convênios que apresentem divergências aos modelos padrão. Nestes casos, a DPI se restringe à conferência documental (minuta de convênio e justificativa do interesse), envio para análise à Procuradoria Federal junto à Ufes e posterior devolução do processo à CE/DAA/PROGRAD.

Nenhum dos setores consultados apresentou fundamento normativo específico para que o fluxo da formalização destes convênios inclua análise por parte da DPI/PROAD. Nesse sentido, importante notar que a Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 27, de 17 de agosto de 2022, estabelece a competência para a solicitação de consulta jurídica em seu art. 4º, vejamos:

Art. 4º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico **deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.**

¹⁵ Disponível em <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/3686967>.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de assessoramento jurídico **decorrerá das atribuições previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da autarquia** ou da fundação pública federal (grifos nossos).

Diante do exposto, considerando que a Coordenação de Estágios da Prograd (CE/DAA/Prograd) é o setor competente para deliberar sobre questões relativas a convênios de estágio (conforme o inciso VIII do art. 11 da Resolução CEPE nº 24/2022), conclui-se que a responsabilidade pelo encaminhamento do convênio para prévia consulta jurídica cabe à CE/Prograd. Assim, mantiveram-se as recomendações expedidas no Relatório Preliminar.

8. Ausência de atividade de controle para garantir compatibilização dos Termos de Compromisso de Estágios com os Regulamentos dos Cursos

Com a Sq 3.3, foi avaliado se havia controles instituídos para verificação de conformidade dos Termos de Compromisso de Estágios com os Regulamentos dos Cursos. Os Termos de Compromisso de Estágios são os instrumentos que formalizam o vínculo entre o estagiário e a parte concedente e por isso, a falta de compatibilidade dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) com os Regulamentos do Curso pode comprometer a experiência do estudante.

Foram analisados cinco regulamentos de estágio de cursos: Regimento de Estágio Supervisionado da Contabilidade do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)¹⁶; Regulamento para Estágio Obrigatório e Não Obrigatório das Artes Plásticas do Centro de Artes (CAr)¹⁷; Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)¹⁸; Regulamentação de Estágio do curso de Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharia (CCAe)¹⁹; e Regulamento para estágio obrigatório e não obrigatório do curso de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde (CCS)²⁰.

Como a comparação entre regulamento de estágio e Termo de Compromisso de Estágio é qualitativa, não foi realizada amostra probabilística, tendo sido utilizado, para a seleção

¹⁶ Disponível em https://cienciascontabeis.ufes.br/sites/cienciascontabeis.ufes.br/files/field/anexo/regimento_est_supervisionado_-_aprov_07_11_2023.pdf, acesso em 3 de fevereiro de 2025.

¹⁷ Disponível em https://car.ufes.br/sites/car.ufes.br/files/field/anexo/normas_para_estagio_obrigatorio_e_nao_obrigatorio_-_artes_plasticas.pdf, acesso em 3 de fevereiro de 2025.

¹⁸ Disponível em https://cienciasbiologicas.ufes.br/sites/cienciasbiologicas.ufes.br/files/field/anexo/regulamento_estagio_bacharelado_2019.pdf, acesso em 3 de fevereiro de 2025.

¹⁹ Disponível em <https://engenhariaquimica.alegre.ufes.br/pt-br/regulamenta%C3%A7%C3%A3o-0>, acesso em 14 de fevereiro de 2025.

²⁰ Disponível em: https://fisioterapia.ufes.br/sites/fisioterapia.ufes.br/files/field/anexo/regulamento_estagio_aprovado_2024_1.pdf, acesso em 14 de fevereiro de 2025.

amostral, o método de seleção ao acaso, previsto no item “d” do Apêndice E da NBC TA 530²¹.

Foi dada preferência para a escolha de cursos de diferentes centros, de modo a ampliar a variabilidade da amostra, representando melhor os diferentes casos que possam ocorrer. Os regulamentos de estágio dos cursos foram obtidos nos sites dos cursos, e, como há cursos que não disponibilizam o referido documento em seus sites (de modo contrário ao art. 18 da IN Prograd nº 11/2023), a escolha dos cursos foi direcionada àqueles com regulamentos disponíveis.

A Lei 11.788/2008 estabelece que o estágio deve estar vinculado ao projeto pedagógico do curso, sendo obrigatória a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua formação acadêmica. Segundo o art. 1º desta Lei “O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando”. Assim, a harmonia entre o Termo de Compromisso e os Regulamentos de Estágio dos Cursos assegura que o estágio seja uma atividade educativa supervisionada, contribuindo para a formação profissional do estudante de maneira alinhada com os objetivos do curso.

Em análise dos Regulamentos de estágios, foram feitas as seguintes observações, constantes do quadro 6:

Quadro 6 - Incompatibilidades dos Termos de Compromisso com os Regulamentos de Estágios dos cursos

Regulamento de Estágio	Requisitos não encontrados no TCE	Observações
Regulamento do curso de Contabilidade	Horário de desenvolvimento das atividades (art. 11, g); Assinaturas do responsável pela unidade concedente, do estagiário, do professor supervisor, do profissional supervisor e do responsável pelo Departamento de Estágio da UFES, se houver (Art. 11, m); O Projeto do Estágio, conforme o definido no art. 8º do Regimento (art. 11, n).	Observa-se que os Termos de Compromisso de estágios obrigatórios não possuem os horários de desenvolvimento das atividades, não são assinados pelo professor orientador, mas somente pelo Coordenador de Estágio do Curso, e não são acompanhados do Projeto de Estágio.
Regulamento para Estágio Obrigatório e Não Obrigatório das Artes Plásticas do Centro de Artes	-	-
Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas	-	-
Regulamentação de Estágio do curso de Engenharia Química	Assinatura de Coordenador de Estágio do curso e do Professor	O modelo do Termo de Estágio Obrigatório somente requer

²¹ NBC TA são as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica, e estão disponíveis em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>, acesso em 3 de fevereiro de 2025.

	Supervisor (no caso de estágio obrigatório) (art. 7º §3º)	assinatura de Professor orientador.
Regulamentação de Estágio do Curso de Fisioterapia	-	-

Fonte: Elaboração própria.

Em resposta ao item 13 da SA 33/2024, que questionou sobre os controles para a verificação da compatibilidade dos Termos de Compromisso de Estágios com os Regulamentos de Estágios dos Cursos, foi respondido que:

"não há controles pré-definidos ou estabelecidos nas rotinas de trabalho. A proposta é que o novo Portal de Estágios possa carregar todas essas informações e alertar quando o TCE não é compatível com as especificidades do curso. O que acontece atualmente são comunicações em caso de aprovação de novo PPC ou o próprio curso informa a necessidade de aprovação de novos parâmetros para inclusão do estudante no estágio supervisionado".

A manifestação do setor auditado coaduna com os resultados encontrados, demonstrando que a ausência de atividades de controle estabelecidas na rotina do setor favorece a ocorrência de casos de incompatibilidade entre o Termo de Compromisso de Estágio com os regulamentos do curso. A Coordenação de Estágios da Prograd informou que o sistema desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para o controle dos estágios pretende solucionar esta ausência.

Por meio da resposta à SA 01/2025, a STI informou um cronograma simplificado para a execução do projeto que tem como objetivo a implementação do novo sistema de estágios, no qual a previsão é de que o Sistema seja disponibilizado para testes da Coordenação de Estágios em maio de 2025 e cujo lançamento final é previsto para junho de 2025.

Embora o sistema esteja em desenvolvimento e com previsão para conclusão em breve, pondera-se que o gestor do risco é a Coordenação de Estágios, e eventuais alterações das prioridades estratégicas da Ufes podem influenciar no cronograma de desenvolvimento do sistema de estágios, deixando para a Coordenação de Estágios o risco da ausência de controle.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de que a Coordenação de Estágios passe a incorporar, em sua rotina, atividades de controle, que garantam a compatibilização dos Termos de Compromisso de Estágio com os Regulamentos do Curso.

9. Ausência de controle sobre a avaliação da adequação das instalações do campo do estágio

Uma das subquestões desta auditoria, Sq 4.1, teve como objetivo avaliar se há verificação com relação às instalações do campo do estágio. O ambiente de controle foi analisado por meio de análise das normativas e manifestação da unidade auditada. Além disso, a enquete realizada com os alunos de graduação entre 22 de janeiro de 2025 e 31 de janeiro de 2025, trouxe questões específicas para alunos que atualmente estão com estágio ativo, a respeito da adequação da infraestrutura nos locais onde o estágio é exercido.

A Lei 11.788/08 estabelece como obrigação da parte concedente “ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural” (inciso II, art. 9º), ao passo que estabelece como obrigação da instituição de ensino “avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando”.

Por meio da SA nº 33/2024, foi solicitado à unidade auditada, no item 14:

“Informar se há documentos, procedimentos ou outras formas de controle para reduzir o risco de que os locais de estágio sejam inadequados ao estagiário (formulário de avaliação dos locais de estágio, listas de verificação, material de instrução aos professores orientadores, entre outros). Caso haja, fornecer modelo à Audin”.

A resposta da unidade foi “Na coordenação de estágios da Prograd não há documentos dessa natureza”.

Também foi questionado se a Coordenação de Estágios da Prograd analisa a existência de registro de que o local do estágio foi verificado. A unidade se manifestou da seguinte forma:

“Atualmente a equipe da CE não faz verificações dos locais, apenas da documentação necessária à formalização do convênio. Essa análise fica a cargo do coordenador de estágios do curso”.

Em vista das normativas, não foi encontrada atribuição desta função para os Coordenadores de Estágios dos Cursos, cujas competências são listadas nos incisos do art. 15 da Resolução Cepe nº 24/2022. Também não há atribuição desta competência para nenhum outro setor ou função.

Portanto, não há clara atribuição normativa da responsabilidade de verificação dos locais do estágio na política de estágios da Ufes, dependendo somente da atribuição dos regulamentos dos cursos, sem que haja garantia em nível institucional de que a Ufes cumpra esta atribuição legal prevista na Lei 11.788/08.

A enquete aplicada aos alunos de graduação da Ufes continha perguntas específicas aos alunos que responderam estar com estágios ativos, contando com 64 respostas de alunos estagiários.

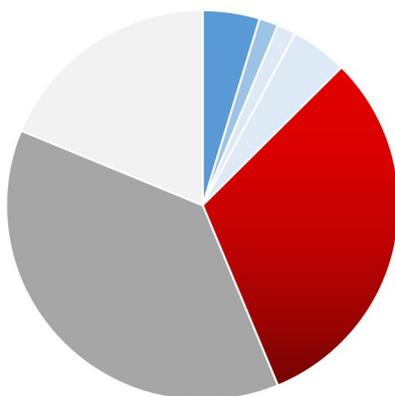
Em questionamento sobre se houve vistoria das instalações do local do campo do estágio, a maioria dos alunos (36) respondeu que não saberia informar ou deixou de responder à pergunta. Entre os 28 que se posicionaram, 20 (71%) afirmaram que não houve qualquer vistoria do local, 3 (11%) afirmaram que foi realizada vistoria, mas não inspeção *in loco*. Somente 3 (11%) reportou haver vistoria *in loco* antes e durante o estágio.

O Gráfico abaixo representa as respostas. As legendas com escala em azul representam respostas em que alguma vistoria foi realizada, enquanto a legenda em vermelho representa as respostas que informaram não haver qualquer tipo de verificação com relação às instalações do campo de estágio.

Gráfico 3 - Respostas da enquete com alunos sobre verificação das instalações da parte concedente

“Houve algum tipo de verificação com relação às instalações do local em que o estágio é realizado?”

- Sim, houve vistoria in loco, antes do início do estágio e também durante a execução do estágio
- Sim, houve vistoria in loco apenas antes do início do estágio
- Sim, houve fiscalização in loco, mas somente após o início do estágio
- Houve alguma verificação das instalações do local, mas não foi vistoriado in loco
- Não houve qualquer tipo de verificação das instalações do local
- Não sei informar
- Não respondeu



Fonte: Elaboração própria.

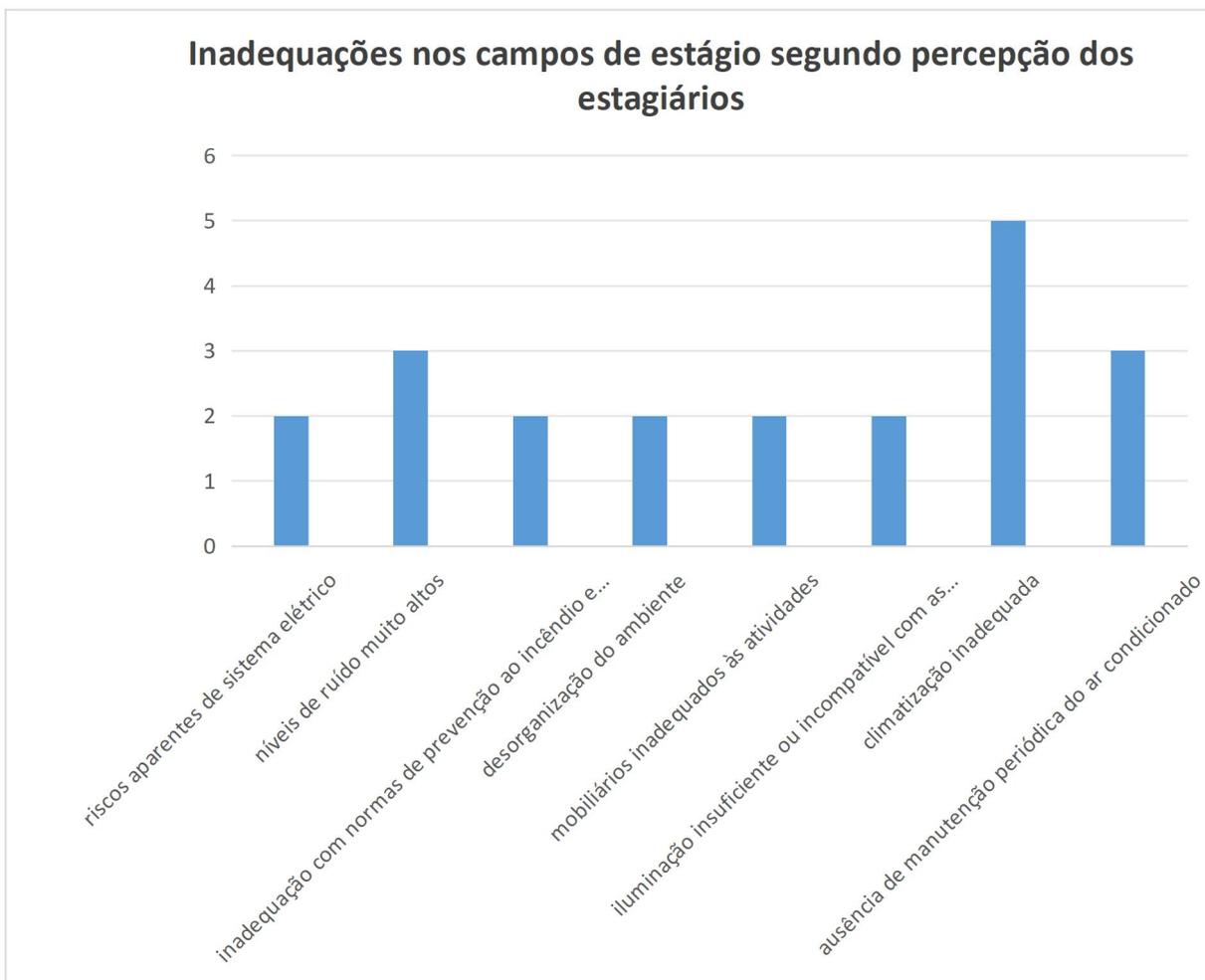
Como se pode ver, apenas 8 respostas (legendas em diferentes tons de azul) informaram ter havido vistoria da infraestrutura do local do estágio. Dentre estes, 4 não souberam informar quem fez a vistoria, 3 informaram que o professor orientador fez a vistoria, enquanto 1 informou ter sido um professor que não o orientador de estágio quem fez a vistoria.

Os dados da enquete corroboram com a constatação de que não há atribuição da responsabilidade de vistoriar a infraestrutura da parte concedente a fim de constatar sua adequação, e mostram que, na percepção dos estagiários da Ufes, não está sendo realizada vistoria dos locais onde ocorre o estágio, na maioria dos casos.

A enquete também perguntou aos estagiários sobre as condições relativas a alguns possíveis riscos de infraestrutura inadequada ao estágio. Dentre os 64 estagiários, 12 (18,8%) reportaram pelo menos alguma das condições inadequadas, dentre as seguintes opções: riscos aparentes de sistema elétrico (2); níveis de ruído muito altos (3); inadequação com normas de prevenção ao incêndio e pânico (2); desorganização do ambiente (2); mobiliários inadequados às atividades(2); iluminação insuficiente ou incompatível com as atividades (2); climatização inadequada (5); ausência de manutenção periódica do ar-condicionado (3).

O gráfico 4 abaixo demonstra estes resultados:

Gráfico 4 - Respostas da enquete com alunos sobre as inadequações do campo de estágio



Fonte: Elaboração própria.

Assim, o resultado da enquete ajuda a ilustrar a fragilidade do controle com relação à adequação do ambiente fornecido pelas partes concedentes aos alunos da Ufes em suas relações de estágio, que foi verificada na análise do ambiente de controle da instituição.

Nesse sentido, constata-se a necessidade de que, no exercício da atribuição prevista no inciso I do art. 11 da Resolução Cepe 24/2022, a Coordenação de Estágios proponha norma ou alteração normativa que especifique a atribuição de responsabilidade sobre a verificação das instalações do campo de estágio de forma prévia à celebração do Termo de Compromisso de Estágios.

Após a aprovação de norma em que conste a atribuição de competência da verificação das instalações de estágio, é preciso elaborar e implementar controle sobre a avaliação da adequação das instalações do campo de estágio de modo a evitar riscos relacionados à segurança no trabalho, riscos sanitários e riscos à imagem da Ufes.

10. Ausência de mapeamento de riscos

Por meio da Subquestão Sq 7.1 de auditoria, buscou-se avaliar a eficácia e eficiência da governança e dos controles da Coordenação de Estágios. O mapeamento de riscos ajuda a mitigar a exposição às situações que possam dificultar ou inviabilizar as atividades.

Conforme resposta da Coordenação de Estágios à SA 32/2024, item 7, a unidade auditada informou que não dispõe de mapeamento de riscos, embora tenha identificado pontos de melhoria que possam ser realizados com apoio da tecnologia.

Dessa forma, constatamos que a unidade não possui o mapeamento de riscos das atividades da unidade devidamente formalizado e institucionalizado.

A Portaria Normativa nº 176/2024, que revogou a Portaria nº 1071/2017 e institui a Política de Governança da Universidade Federal do Espírito Santo, possui entre as diretrizes o estabelecimento de processo decisório transparente, baseados em evidências e orientados a riscos, bem como o estabelecimento de mecanismos eficazes de gestão de riscos e controles internos. Em seu art. 8º atribui à gestão as funções de implementar programas e de garantir a conformidade com as regulamentações.

A Portaria Normativa nº 177/2024, que revogou a Portaria nº 1072/2017 e dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, aborda no art.3º como princípios da Gestão de Riscos da Ufes: ser parte integrante dos processos organizacionais; ser sistemática, estruturada e oportuna e ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças. Nesse sentido o art.13 diz que compete às unidades administrativas e acadêmicas da Ufes: “[...] III - implementar a manualização dos processos de trabalho e o mapeamento de processos, bem como acompanhar a implementação dessas ações e avaliar os resultados; IV - elaborar e implementar gerenciamento de riscos da unidade [...]”.

Dessa forma, há a necessidade de elaborar e implementar mapeamento de riscos da unidade, considerando a portaria nº 177/2024 GR/UFES.

11. Fragilidade no acompanhamento e avaliação dos estágios que forneçam dados gerenciais suficientes para subsidiar as decisões quanto à política de estágios

Por meio da subquestão 7.1 da auditoria, buscou-se avaliar a adequação dos controles internos e da governança na Coordenação de Estágios.

O monitoramento e a avaliação das políticas e ações desempenhadas e o acompanhamento do desempenho destas ações é diretriz importante da governança da Administração Pública. Assim, foram avaliados a análise dos processos mapeados, o conjunto de normas aplicáveis ao setor, os relatórios de gestão de 2023 e de 2024 e as manifestações da unidade auditada para verificar a atuação da Coordenação de Estágios com relação ao seu papel de avaliação e monitoramento das políticas de estágio.

O Decreto Federal 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece o monitoramento e avaliação das ações e políticas como diretriz da governança pública, no inciso III do art. 4º, veja-se:

“monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas”

A Portaria Normativa Ufes nº 176/2024, que institui a Política de Governança da universidade Federal do Espírito Santo é mais específica quanto à função do monitoramento e avaliação ao dispor destes como diretriz da boa governança, ao inciso IX do art. 6º:

“Monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas”

Assim, observamos nos normativos da Ufes, com relação ao papel do estágio para alcance dos objetivos estratégicos, que ficou atribuído à Coordenação de Estágios a competência de exercer a avaliação, no sentido de propor melhorias relacionadas à política de estágio da instituição, conforme incisos I e III do art. 11 da Resolução Cepe nº 24/2022, nas quais se lê:

“Art. 11. Compete à Coordenação de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, em colaboração com as coordenações de curso e/ou centro:

I- Avaliar a política de estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do estágio, contando com a participação dos(as) professores(as) orientadores(as) e supervisores(as) de estágio e representantes discentes;

(...)

III- elaborar instrumentos para avaliação da política de estágio;”

No mesmo sentido, de atribuir à Coordenação de Estágios da Prograd a função de monitoramento das políticas de estágio, pode ser também compreendida a atribuição do inciso VII do art. 13 (bem como inciso IV do art. 15) da Resolução Cepe 24/2022, que confere competência à Prograd de solicitar às Coordenações de Estágio dos Centros (ou as dos cursos, na ausência destes), os “diagnósticos das situações de estágio interno e externo do curso para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da Ufes”.

Dentre os processos mapeados relativos à Coordenação de Estágios, não foram encontrados processos relacionados com esta competência do setor.

Foi questionado à Unidade Auditada em entrevista ocorrida no dia 16 de janeiro de 2024, se os diagnósticos supracitados já foram solicitados alguma vez às Coordenações de Estágios dos Centros ou dos Cursos (conforme o caso). O setor se manifestou afirmando que não houve esta solicitação. A Coordenação de Estágios acredita que a ausência de um sistema que automatize algumas tarefas é a causa de ficarem ocupados com muito trabalho.

Conforme relatado no achado 8, há previsão de implementação de um sistema automatizado que deve reduzir a demanda por trabalho operacional do setor. O cronograma da STI para entrega do sistema prevê a que a entrega final ocorra em junho de 2025.

Em vista dos Relatórios de Gestão de 2023 e 2024, no que se refere à Coordenação de Estágios, foi constatado que há acompanhamento de número de estágios obrigatórios e não obrigatórios, por curso, para cada um dos anos. O setor também acompanha o número total de convênios. Além desses números, não se vislumbra a presença de indicadores de acompanhamento e avaliação da política de estágios por parte do setor.

Os controles das atividades de estágios são realizados em sistemas que a própria equipe entende ser necessário atualizar. O setor percebe a deficiência de pessoal frente à demanda de atividades operacionais, o que restringe a atuação para alcance dos objetivos estratégicos. Nesse sentido, constata-se a fragilidade da avaliação com relação à Política de Estágios.

Portanto, aponta-se a necessidade de estabelecer rotina de acompanhamento e avaliação dos estágios que forneçam dados suficientes para subsidiar as decisões relacionadas à política de estágios da Ufes.

12. Mapeamento dos processos desatualizado

Conforme definição da Matriz de Planejamento da auditoria, a subquestão Sq 7.1 analisou se os controles e a governança da unidade auditada estão suficientes e adequados.

As questões se conectam às diretrizes da Portaria nº 176 de 14 de junho de 2024, que institui a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme prescrito no inciso XI do Art. 16, o qual destaca que os macroprocessos estão ligados ao “gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão”.

Nesse contexto, em resposta ao item 6 da Solicitação de Auditoria nº 32/2024, a unidade auditada afirmou: “Verificamos que o mapeamento existente necessita de atualização”. Ademais, os processos mapeados de formalização de estágio (10.070.050.080 - Formalizar estágio não obrigatório de estudante da Ufes e 10.070.050.080 - Formalizar estágio não obrigatório de estudante da Ufes) atribuem à figura do “docente” como responsável por avaliação do Termo de Compromisso, enquanto, conforme Resolução Cepe nº 24/2022, compete à Coordenação de Estágios do Curso tal atribuição. Essa, como outras divergências, precisam ser revisadas a fim de que os processos mapeados demonstrem a atual prática do setor.

Portanto, recomenda-se mapear formalmente os processos de formalização de estágios e de formalização dos convênios realizados na Coordenação de Estágios (CE/DAA/Prograd), com apoio da Coordenação de Planejamento Institucional (CPI/Proplan) de modo que passem a representar as rotinas atuais do setor.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1

1- Instituir rotina de consolidação de dados relativos ao acompanhamento dos Relatórios de Atividades a fim de obter informações, discriminadas por curso, que permitam contribuir para a avaliação efetiva da Política de Estágios da Ufes.

2- Disponibilizar os modelos padronizados de Relatórios de Atividades no sítio <https://estagios.ufes.br/>, em cumprimento do inciso IV do art. 20 da IN Prograd nº 11/2023.

Achado nº 2

3- Averiguar por consulta (documentada e juntada aos processos) aos Professores Orientadores dos estágios a que dizem respeito os processos 23068.064898/2024-41, 23068.066373/2024-40, 23068.065291/2024-88 sobre quais as atividades que são efetivamente exercidas pelos estagiários, para rescindir ou propor alteração por meio de Termo Aditivo, a fim de que somente sejam mantidos estágios cujas atividades previstas colaborem para o itinerário formativo do aluno, além de providenciar a devida alteração das atividades previstas pelos estágios a que se referem os processos 23068.064006/2024-10 e 23068.028102/2024-96, aprimorando os controles relacionados à prevenção de inconsistências entre atividades, rescisão dos termos de estágios de alunos já desligados e redução do risco de registro de vínculos de estágios não formalizados.

4- Elaboração e implementação de detalhamento de todos aspectos (comuns a todos os cursos, de acordo com a Lei 11.788/08) que sejam de verificação prévia obrigatória aos Coordenadores de Estágios dos Cursos antes da deliberação quanto à conformidade dos Termos de Compromisso de Estágios.

Achado nº 3

5 - Estabelecer fluxograma e propor aprovação de norma ao órgão competente, para garantir o acompanhamento das atividades dos estagiários pelos Professores Orientadores, em conformidade com a Lei 11.788/2008.

6 - Implementar rotina de anexação dos Termos de Rescisão e dos Termos Aditivos aos respectivos Processos de Concessão de Estágio.

Achado nº 4

7 - Disponibilizar as informações sobre as vagas de estágio, de que a Coordenação de Estágios tenha ciência ou que tenha ativamente atuado na prospecção, em sítio institucional, de modo facilmente acessível e claramente organizado, mantendo atualização das informações e sem restrições de acesso e abstendo-se de direcionamento das vagas de estágio.

Achado nº 5

8 - Implementar rotina de avaliação e planejamento do Fórum de Estágios, a fim de minimizar a possibilidade de que o evento não seja executado na periodicidade prevista em regulamento e mantendo monitoramento a partir de métricas pré-estabelecidas que sejam específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e definidas no tempo.

Achado nº 6

9 - Propor ao Cepe minuta de resolução que promova a alteração do inciso II do art. 25 da Resolução Cepe 24, permitindo uso de modelos de Termo de Compromisso de Estágio de terceiros, e estabelecendo condições e requisitos mínimos destes, de modo a garantir a conformidade com a Lei 11.788/2008.

Achado nº 7

10 - Ajustar processo dos Termos de Compromisso de Estágio para que somente sejam formalizados após celebração de convênio com a parte concedente.

11 - Solicitar à Procuradoria Federal da Ufes Parecer Referencial, conforme Orientação Normativa AGU 55/2014, dos processos de formalização de Convênio, e análise das minutas padrão de convênio, implementando, no caso de ausência de dispensa dos pareceres exarada pela Procuradoria Federal junto à Ufes, rotina de análise prévia de legalidade para todos os processos de formalização de convênio.

12 - Incluir cláusula estabelecendo a ausência de transferências financeiras na minuta padrão de convênio de estágios com pessoas jurídicas.

13 - Incluir em todas as minutas padrão de convênios, a cláusula de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e cláusula prevendo possibilidade de resolução de conflitos por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

Achado nº 8

14 - Incorporar atividades de controle, em sua rotina, que garantam a compatibilização dos Termos de Compromisso de Estágio com os Regulamentos do Curso. Informar à Audin os controles implementados.

Achado nº 9

15 - Propor, no exercício da atribuição prevista no inciso I do art. 11 da Resolução Cepe 24/2022, norma ou alteração normativa que especifique a atribuição de responsabilidade sobre a verificação das instalações do campo de estágio de forma prévia à celebração do Termo de Compromisso de Estágios.

16 - Elaborar e implementar controle sobre a avaliação da adequação das instalações da parte concedente.

Achado nº 10

17 - Elaborar e implementar mapeamento de riscos da unidade, considerando a portaria nº 177/2024 GR/UFES.

Achado nº 11

18 - Estabelecer rotina de acompanhamento e avaliação dos estágios que forneçam dados suficientes para subsidiar as decisões relacionadas à política de estágios da Ufes.

Achado nº 12

19 - Mapear formalmente os processos de formalização de estágios e de formalização dos convênios realizados na Coordenação de Estágios (CE/DAA/Prograd), com apoio da Coordenação de Planejamento Institucional (CPI/Proplan) de modo que passem a representar as rotinas atuais do setor.

CONCLUSÃO

Por meio da auditoria de avaliação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos graduandos da Universidade Federal do Espírito Santo, coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), foi possível constatar que há oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, além de competências atribuídas ao setor que não são desempenhadas, cujos processos precisam ser implementados.

Foi constatado que há manuais e instruções eficazes para instrução dos alunos quanto às informações relevantes sobre os estágios, o que foi corroborado por uma boa avaliação em enquête quanto ao acesso às informações por parte do alunato. Em análise amostral, o cadastro de apólice do seguro de vida e acidentes pessoais também se demonstrou adequado, respeitando os termos contratuais.

Foram identificadas fragilidades nos controles e processos relacionados à gestão de estágios na Ufes, dentre os quais destacam-se os aspectos que impactam a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na condução das atividades. Os principais achados incluem a ausência de mecanismos adequados para acompanhamento e avaliação dos estágios, falhas no controle da compatibilidade das atividades com os currículos dos cursos, deficiências na formalização e gestão de convênios, além da falta de critérios mínimos para o uso de Termos de Compromisso de Estágio de terceiros.

Também foram verificadas lacunas na disponibilização de informações sobre oportunidades de estágio, na execução e planejamento do Fórum de Estágios e no controle sobre a adequação das instalações da parte concedente. Ainda foram encontradas possibilidades de melhoria da governança, como a implementação de política de gerenciamento de riscos, atualização do mapeamento dos processos e fortalecimento da avaliação da política de estágios.

Para sanar essas deficiências, foram propostas recomendações que abrangem a implementação de controles mais rigorosos, aprimoramento da transparência e padronização dos procedimentos, bem como a adoção de práticas que favoreçam a gestão

eficiente dos estágios. Destacam-se a necessidade de consolidar dados gerenciais, reforçar a compatibilização das atividades dos estagiários com seus itinerários formativos, garantir a formalização adequada dos processos de formalização dos estágios e dos convênios e estruturar uma política de gestão de riscos voltada à Coordenação de Estágios.

A implementação dessas medidas contribuirá para a melhoria da governança sobre os estágios, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento das atividades com os objetivos educacionais da universidade. Além disso, espera-se que a adoção de controles e rotinas mais robustas possibilite uma melhor experiência para os estagiários, favorecendo sua formação profissional e acadêmica, ao mesmo tempo em que fortalece a credibilidade da Ufes junto às entidades concedentes e à comunidade acadêmica.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

- [Manifestação do STI à solicitação de Auditoria nº 01/2025 – Tarefa e-CGU #1759222](#)
- [Manifestação do DAA à solicitação de Auditoria nº 02/2025 – Tarefa e-CGU #1761851](#)
- [Manifestação do PROGEP à solicitação de Auditoria nº 0/2025 – Tarefa e-CGU #1764683](#)
- [Manifestação do DAA à solicitação de Auditoria nº 04/2025 – Tarefa e-CGU #1768980](#)
- [Manifestação do DAA à solicitação de Auditoria nº 32/2025 – Tarefa e-CGU #1723532](#)
- [Manifestação do DAA à solicitação de Auditoria nº 0/2025 – Tarefa e-CGU #1742395](#)